



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

CARTA

CARTA-CONTRATO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 0003559-29.2024.4.04.8001

A empresa **LUÍS ROBERTO BORGES & CIA LTDA., CNPJ nº 73.221.103/0001-55**, com sede na Rua Doutor Rivota, nº 489, sala 01, bairro Centro, em Santiago - RS, telefone (55) 99923-8885, e telefone celular (55) 99695-7485 e-mail guarnicaosystem@gmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, legalmente representada pelo Sr. Luís Roberto Pinheiro Borges, CPF nº 524.861.760-04, compromete-se a prestar serviço de monitoramento à distância à **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 05.442.380/0001-38**, localizada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Porto Alegre-RS, denominada CONTRATANTE, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes termos e condições:

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Carta-Contrato a prestação de serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de alarme e pronto atendimento durante 24 horas diárias, e auxílio com atendente de alarme, nas instalações da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Santiago - RS, localizada na Rua Pedro Palmeiro, nº 1437, Bairro Centro.

a) O auxílio com atendente de alarme será prestado no período das 21 às 7 horas e terá o limite de 50 (cinquenta) horas durante a vigência deste contrato. A solicitação será feita pela Justiça Federal, contando, para cada atendimento realizado, 01 (uma) hora de serviço prestado.

II - DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto da presente contratação terá vigência de 02 de setembro de 2024, a 01 de setembro de 2026.

III - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços de monitoramento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total mensal de R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais).

3.2 Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da Contratada.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento serão atendidas pelo PTRES nº 168312, Natureza da Despesa nº 33.90.39.

4.2 A CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a agência bancária e o número da sua conta corrente para depósito do pagamento.

V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA deverá manter uma central de monitoramento em sua sede para prestar os serviços de monitoramento de sistemas de alarme e pronto atendimento durante 24 horas diárias. A central de monitoramento será ativada automaticamente pelo acionamento do sistema de alarme utilizado pela CONTRATANTE, usando o sistema via chip (GPRS) como base de transmissão, enviando informações para a central de atendimento.

5.2 Acionada a central de monitoramento, será deslocado para endereço da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) minutos, pessoal treinado e autorizado para fazer o pronto atendimento externo do local. A CONTRATADA fará contato, se for o caso, com os socorros públicos, que realizarão a verificação física das instalações da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e condições de uso dos equipamentos utilizados no sistema de alarme.

5.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes e quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade e referentes aos serviços contratados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a comprovação de regularidade junto ao FGTS, INSS e Receita Federal, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

VI - DA MORA

6.1 O atraso superior ao prazo estipulado no item 5.2, sem justificativa por escrito aceita pela Justiça Federal/RS, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por evento.

6.2 Ocorrendo a reiteração do atraso previsto no item 6.1, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

VII - DAS SANÇÕES

7.1 O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

7.2 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

a) Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

7.3 Além das sanções pecuniárias previstas neste instrumento, o descumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA GESTÃO

8.1 Para a gestão da execução do objeto do Contrato, a Justiça Federal designa o Supervisor da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Santiago, que poderá ser contatado diretamente junto à referida Subseção, por intermédio dos telefones (55) 3249-7201 e (55) 99101-1836 ou do e-mail rsstisecdf@jfrs.jus.br.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As comunicações, solicitações, notificações ou intimações serão encaminhadas via e-mail para o endereço eletrônico que indicar na documentação e, nos casos em que não houver confirmação do seu recebimento até o primeiro dia útil seguinte a sua expedição, serão consideradas recebidas pelo destinatário nesse mesmo prazo, para todos os efeitos legais.

9.2 Na execução do ajuste e nos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão deste ajuste somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando resguardados os direitos da Administração, de acordo com o art. 90, §7 da referida Lei.

9.4 Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 30/08/2024, às 00:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7377043** e o código CRC **7588A90B**.